PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para o período do quadriênio 2021 a 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica fixado em R$ 17.978,07 (dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2021 a 2024.

Art. 2º Fica fixado em R$ 8.572,89 (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2021 a 2024.

Art. 3º Fica fixado em R$ 8.855,79 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para o mandato correspondente ao período do quadriênio 2021 a 2024.

Art. 4º Fica assegurada, através de Lei, a revisão anual geral aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de novembro de 2020.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Presidente

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
1º Secretário

LUCIANO DA SILVA
2º Secretário

Exposição de Motivos:

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Votorantim, em parcela única, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme mandamento constitucional do artigo 29, inciso V.

Aos subsídios dos agentes políticos municipais acima mencionados, fixados em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação (adicional, abono, prêmio, verba de representação) ou qualquer outra espécie remuneratória.

Isto não quer dizer que tais subsídios deverão permanecer estanques, pois a própria Constituição assegura, através de seu artigo 37, X, a revisão geral anual ao valor fixado, na mesma oportunidade em que for concedido reajuste de salários aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Embora a Constituição Federal não determine prazo para a fixação dos subsídios, consta do artigo 21, parágrafo único, combinado com o artigo 18, “caput”, Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que os mesmos deverão ser fixados até 180 dias antes do final do mandato.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de novembro de 2020.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Presidente

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
1º Secretário

LUCIANO DA SILVA
2º Secretário